



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 02/2019 PROGEPE/CCA

Torna pública a abertura de processo de seleção para afastamento total de servidores técnico-administrativos em educação a fim de qualificação para pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS (PROGEPE) DA **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)**, no uso de suas atribuições legais, com o intuito de proporcionar condições de desenvolvimento na carreira aos servidores técnico-administrativos da UNIFAL-MG, torna pública a abertura do processo de seleção de vagas para afastamento total de servidores técnico-administrativos, pertencentes ao quadro efetivo, para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, para concessão no 1º semestre de 2020, sendo-lhe assegurada a remuneração do cargo e todos os seus direitos, em conformidade com a Lei nº. 8.112/1990, Lei nº. 11.091/2005, Decreto nº. 5.825/2006, Decreto nº. 9.991/2019, Instrução Normativa nº 201/2019 e o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIFAL-MG.

1. DO OBJETIVO

1.1 Regulamentar a seleção de vagas de afastamento integral de servidores da carreira de Técnico-Administrativos em Educação para realizar ou integralizar cursos, presenciais ou à distância, de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, promovendo a qualificação do servidor e o progresso do sistema organizacional, visando estimular e disseminar o conhecimento, bem como possibilitar a preparação do servidor para melhor desempenho das suas funções.

2. DOS REQUISITOS

2.1 A concessão de afastamento total para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral aos servidores TAEs fica condicionada à observância dos seguintes requisitos:

2.2 Deverá ser observado o prazo restante de efetivo exercício do servidor, até a concessão de aposentadoria, conforme fixado:

- I. Mestrado: mínimo de 5 anos para completar o tempo de aposentadoria compulsória;
- II. Doutorado: mínimo de 8 anos para completar o tempo de aposentadoria compulsória;

e

III. Pós Doutorado: mínimo de 1 ano para completar o tempo de aposentadoria compulsória.

2.3 A duração do afastamento do servidor será:

- I. Mestrado: tempo máximo de duração do curso limitado a 24 meses;
- II. Doutorado: tempo máximo de duração do curso limitado a 48 meses; e
- III. Pós Doutorado: tempo máximo de duração do curso limitado a 12 meses.

2.4 Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores efetivos na Administração Pública Federal há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou, com fundamento neste item, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

2.5 Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores efetivos na Administração Pública Federal há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou, com fundamento neste item, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

2.6 O servidor deverá comprovar sua situação acadêmica junto à PROGEPE semestralmente.

2.7 Os servidores beneficiados com o afastamento total terão que permanecer no

exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

2.8 A concessão do afastamento não implicará na alocação, pela UNIFAL-MG, de substituto para o servidor afastado.

2.9 O servidor que solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes do cumprimento do prazo previsto de permanência na instituição após o afastamento, deverá ressarcir a Instituição na forma do art. 47 da Lei nº. 8.112/1990, dos gastos com sua capacitação.

2.10 Caso o servidor não tenha obtido o título ou o grau que justificou o seu afastamento, estará sujeito às penalidades previstas no § 5º, do artigo 96-A, da Lei nº. 8.112/1990, salvo na hipótese de força maior ou de caso fortuito comprovado pelo servidor, a critério do dirigente máximo da instituição, ouvidas a PROGEPE e a Comissão Interna de Supervisão (CIS).

2.11 Caso o afastamento não coincida com a finalização do curso, o servidor deverá apresentar comprovantes de vínculos semestrais até que seja efetivada a conclusão do curso. A não apresentação de relatórios ou a não comprovação dos requisitos contidos neste Edital justificarão a suspensão do afastamento concedido.

2.12 A constatação de má-fé, em qualquer tempo, nas declarações prestadas pelo servidor acarretará nas sanções legais pertinentes e tornar-se-ão nulos todos os atos relacionados.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser protocoladas com a documentação comprobatória, constante no Anexo III, até o dia 29 de novembro de 2019, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), encaminhando à PROGEPE.

3.2 A documentação comprobatória será aferida pela Coordenadoria de Capacitação e Avaliação (CCA – PROGEPE).

3.3 A documentação a ser inserida no SEI, será, na seguinte ordem:

- a) Requerimento de afastamento para qualificação (formulário disponível no SEI);
- b) Termo de Compromisso e Responsabilidade para Afastamento (formulário disponível no SEI);
- c) Comprovantes da documentação exigida constante no Anexo III (itens A e B) (as portarias estão disponíveis no Sistema Integrado UNIFAL-MG – Gestão de Pessoas através do menu “Minhas Portarias”);

d) Comprovante de que a Instituição do curso pleiteado é credenciada pelo MEC e que os programas *stricto sensu* e estágio pós-doutoral são reconhecidos pela CAPES, constante no Anexo III (item C);

e) Apresentação de documento comprobatório de aceitação do candidato pela Instituição promotora do curso ou programa, caso já esteja matriculado ou aprovado, constante no Anexo III (item D). No caso de afastamento do país, tal documentação deverá ser traduzida; e

f) Apresentação de uma proposta com no máximo três laudas, de implantação de um projeto ou intervenção, na área de atuação do servidor, em benefício da UNIFAL-MG relativa ao estudo a ser realizado durante o afastamento, constante no Anexo III (item E).

3.4 O candidato classificado que não respeitar os prazos estabelecidos neste Edital será excluído do processo seletivo, implicando na possibilidade de convocação do próximo candidato classificado.

3.5 A documentação entregue para inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

4. DO NÚMERO DE VAGAS PARA AFASTAMENTOS

4.1 Serão disponibilizadas neste Edital um total de **05 (cinco) vagas**, conforme Anexo II, para afastamento até o limite máximo de 3% do quantitativo de servidores técnico-administrativos, incluindo unidades acadêmicas, direção de *campus* e pró-reitorias, e TAEs que já se encontram em afastamento.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 A CCA-PROGEPE emitirá declaração dos servidores inscritos, com os resultados, conforme Anexo III deste Edital, encaminhando para a CIS dar anuência sobre a classificação.

5.2 No caso de chefias imediatas em que o número de servidores subordinados seja inferior a 10, poderá ser concedido o afastamento para 1 servidor e para 2 servidores quando for de 11 ou mais servidores por chefia.

5.3 Em caso de inscrição de mais de um servidor por Unidade Acadêmica ou Órgão, será(ão) classificado(s), conforme item anterior, o(s) de maior(es) pontuação(ões), de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

5.4 Em caso de empate na pontuação obtida no Anexo III deste Edital, levar-se-á em consideração, para classificação, o maior tempo de serviço na UNIFAL-MG e a maior idade cronológica, nesta ordem.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A CCA-PROGEPE deverá verificar a documentação, analisar os critérios legais e atestar o tempo de serviço do servidor, conforme ANEXO III deste Edital, direcionando tais documentos à CIS para anuência.

6.2 Após análise da documentação, a CCA-PROGEPE emitirá a ordem de classificação, se assim houver e deferimento ou indeferimento do ato concessório, conforme pontuação obtida a partir do Anexo III deste Edital para publicação da classificação dos candidatos no sítio eletrônico da CCA-PROGEPE.

7. DOS RECURSOS

7.1 O candidato, caso tenha seu pedido indeferido, poderá interpor recurso devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem examinados, respeitando os prazos estabelecidos, conforme Anexo I. Não serão respondidas dúvidas e/ou questionamentos intempestivos ou inconsistentes sem a devida fundamentação.

7.2 Os pedidos de reconsideração ou de recursos serão protocolados à PROGEPE no mesmo processo de requerimento de inscrição, aberto no SEI, e serão analisados pela CCA-PROGEPE e pela CIS, observando-se os respectivos prazos estabelecidos.

7.3 Não será aceito recurso via postal, via fac-símile ou correio eletrônico.

7.4 Analisados os recursos interpostos, a CIS encaminhará o processo à PROGEPE para publicação do resultado final.

7.5 Não caberá recurso da decisão final.

8. DO AFASTAMENTO

8.1 Caso aprovado no Processo Seletivo, o servidor deverá solicitar à sua chefia imediata, no mesmo processo, a anuência e justificativa da chefia imediata sobre a concessão do afastamento e somente após isso, será autorizado o afastamento (formulário disponível no SEI - DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA).

8.2 As áreas de concentração do curso e as linhas de pesquisa ou estudo deverão estar em consonância com o ambiente organizacional de lotação do servidor na UNIFAL-MG, e serão analisadas, quando do seu pedido, pela CCA e pela CIS.

8.3 Caso possua, o servidor aprovado no Processo Seletivo deverá solicitar, no mesmo processo, através de ofício ou despacho administrativo, sua dispensa de cargo de direção ou função gratificada. A Reitoria não terá o compromisso de reconduzir o servidor à função no seu retorno.

8.4 O candidato classificado que desistir do afastamento deverá protocolar o TERMO DE DESISTÊNCIA DO AFASTAMENTO (formulário disponível no SEI), no mesmo processo, à PROGEPE, no prazo máximo de 15 dias a contar da publicação do resultado, sob pena de impedimento de participação dos dois próximos Editais de afastamento de servidores técnico-administrativos em educação para cursar para pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral.

8.5 O início do afastamento do servidor deverá ocorrer somente após a publicação da portaria concessória do afastamento, pelo dirigente máximo da instituição.

8.6 Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades remuneradas desvinculadas do seu programa de pós-graduação/projeto de pesquisa, salvo nas hipóteses legais de acúmulo de cargos e funções remuneradas.

8.7 O servidor contemplado com a concessão do afastamento poderá solicitar a alteração do seu afastamento total para o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho - PROQUALITAE, desde que sem nenhuma alteração do período inicial solicitado, constante no item 2.3 deste edital, e que:

- a) tenha anuência e justificativa da chefia imediata;
- b) não tenha expirada a Portaria inicial do seu afastamento;
- c) tenha anuência do programa/curso, da CCA e da Comissão PROQUALITAE;
- d) tenha cumprido todas as exigências deste Edital.

8.8 Caso o servidor afastado conclua o curso pretendido antes do prazo estipulado, este deverá retornar às atividades normais de trabalho e sua Portaria de afastamento será revogada.

8.9 Ao final do afastamento o servidor deverá ratificar ou alterar sua proposta de implantação de projeto ou intervenção em benefício da UNIFAL-MG. Em caso da não apresentação da proposta, o servidor não poderá participar de Editais, de qualquer natureza, enquanto perdurar a falta desta ou por até 24 meses.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 A divulgação de todos os atos dar-se-á por publicação no sítio eletrônico da CCA-PROGEPE, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todo o processo.

9.2 A inscrição do candidato implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e no Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIFAL-MG, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela CCA-PROGEPE, ouvidas previamente a Comissão PROQUALITAE e a CIS.

Alfenas, 29 de outubro de 2019.

ANEXO I
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA / PRAZO
Abertura e inscrições no edital.	De 30 de outubro a 29 de novembro 2019
Análise da documentação pela CCA-PROGEPE, com anuência das Comissões PROQUALITAE e CIS.	De 30 de outubro a 06 de dezembro 2019
Divulgação do resultado.	09 de dezembro de 2019
Interposição de Recursos.	De 09 a 11 de dezembro de 2019
Análise dos recursos.	De 09 a 13 de dezembro de 2019
Prazo para efetivação do afastamento (emissão de portaria concessória)	20 de dezembro de 2019

ANEXO II
QUANTITATIVO DE VAGAS REMANESCENTES

Unidade	Nº de servidores técnico-administrativos	Nº de Vagas (3% nº de servidores técnico-administrativos)	Nº de servidores técnico-administrativos já sob afastamento**	Saldo de Vagas
Total UNIFAL-MG	328	10	05	05

****OBS: em 26/08/2019**

ANEXO III
TABELA DE PONTUAÇÃO
Para uso da CCA-PROGEPE

Critério	Pontuação*	Total
<p>A) Participação em Comissões, Conselhos, Colegiados, Câmaras, Fiscalizações de Contratos, ou similares, comprovados através de portarias (ou documentos equivalentes) com emissão ou vigência (total ou parcial) dentro dos últimos 12 meses anteriores à publicação do edital.</p> <p>**Portarias de prorrogação de outra portaria em vigência ou não, não terão validade.</p>	<p>0,2 ponto, por portaria (ou documento equivalente), limitado a 2,4 pontos e 0,1 ponto/mês, para participação em Fiscalizações de Contratos, limitado a 1,2 ponto</p>	
<p>B) Participação em Cursos de Capacitação, comprovados através de certificados (ou documentos equivalentes) cursados dentro dos últimos 12 meses anteriores à publicação do edital.</p>	<p>0,2 ponto por certificado (ou documento equivalente), limitado a 2,4 pontos</p>	
<p>C) Instituição credenciada pelo MEC ou programas reconhecidos pela CAPES.</p>	<p>2,0 pontos</p>	
<p>D) Documento comprobatório de aceitação ou matrícula do candidato pela Instituição promotora do curso ou programa.</p>	<p>2,0 pontos</p>	
<p>E) Apresentação de proposta ou projeto de intervenção na área de atuação do servidor em benefício da UNIFAL-MG, relativa ao estudo realizado durante o afastamento.</p>	<p>2,0 pontos</p>	
<p>Tempo de serviço na Administração Pública Federal.</p>	<p>0,2 ponto/ano</p>	
<p>Tempo de serviço na UNIFAL-MG apenas com graduação ou curso técnico.</p>	<p>0,5 ponto/ano</p>	
<p>Tempo de serviço na UNIFAL-MG apenas com especialização.</p>	<p>0,4 ponto/ano</p>	
<p>Tempo de serviço na UNIFAL-MG apenas com mestrado.</p>	<p>0,3 ponto/ano</p>	
<p>Tempo de serviço na UNIFAL-MG apenas com doutorado.</p>	<p>0,2 ponto/ano</p>	
<p>Tempo de lotação no ambiente organizacional correlato com o curso pretendido (limitado a 5,0 pontos).</p>	<p>1,0 ponto/ano</p>	